



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

RESPOSTA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90431/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.026845/2024-01

OBJETO: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de Medicamentos do Grupo SEMI-SÓLIDOS, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 273 de 16 de out de 2025, publicada no DOE de 16 de out de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimentos, apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90431/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este 90431/2025/SUPEL/RO, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimentos.

2. DO PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA /UNIDADE GESTORA

2.1. Dos Esclarecimentos Solicitados pela Empresa "A" id. (70151424)

(...)

Venho por meio deste realizar um pedido de esclarecimento acerca do item 4, correspondente ao Edital 90431/2025, Processo Nº 0036.026845/2024-01.

Com o objetivo de garantir a adequada oferta do objeto, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, solicitamos esclarecimento acerca da aceitação dos itens abaixo:

ITEM	CATMAT	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	--------	----------------------	-------------------	------------

4	-	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT. A + VIT. E + LECITINA DE SOJA	LOÇÃO, FRASCO 100ml	7.300
---	---	--	---------------------------	-------

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido possui restrição, ou seja, em pele íntegra utiliza-se o AGE Cosmético. Em pele não íntegra (ferida), utiliza-se o AGE como produto para saúde. Por gentileza, verificar junto a área demandante sobre a destinação/finalidade dos produtos. Ficamos no aguardo pelo vosso retorno.

(...)

2.2. Análise da SESAU - NMN - Despacho id. (70293091)

Após análise acerca do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa "A" Id. (70151424), no que concerne ao item a ser adquirido possui restrição, ou seja, em pele íntegra utiliza-se o AGE Cosmético. Em pele não íntegra (ferida), utiliza-se o AGE como produto para saúde. Por gentileza, verificar junto a área demandante sobre a destinação/finalidade dos produtos.

Esclarecemos que o caso a licitante seja consagrada vencedora do item **ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT. A + VIT. E + LECITINA DE SOJA LOÇÃO, FRASCO 100ml** informamos a finalidade do produto será promover a cicatrização, manter o meio úmido ideal (que acelera a regeneração), prevenir infecções e nutrir o leito da ferida, ou seja em pele não íntegra.

Eles podem ter usos no tratamento e prevenção da dermatite amoniacal e úlceras por pressão, formando uma barreira protetora para a pele, impedindo maceração, além de ser de importância nos processos de inflamação celular, proporcionando alívio após a primeira aplicação e nutrição celular local, além de ter uma grande capacidade de regeneração dos tecidos.

Encaminha-se a presente manifestação para subsidiar a resposta da SUPEL ao pedido de esclarecimento, recomendando **a manutenção integral da especificação do item** no edital.

2.3. Dos Esclarecimentos Solicitados pela Empresa "B" id.(70200099)

(...)

Com interesse em participar da licitação 90431/2025, que acontecerá dia 07/04/2026, após analisar ao edital solicitamos o seguinte esclarecimento:

Identificamos que o item 32 correspondem ao medicamento Clostebol + Neomicina, Pomada, Bisnaga de 30 g. Porém, o item se trata de um medicamento cuja manipulação exigem prescrição médica, conforme a legislação sanitária vigente (Portaria 344/98)

Diante disso, gostaríamos de confirmar se, no momento do envio do empenho referente a esse medicamento, será encaminhada a respectiva receita médica necessária para o fornecimento do medicamento?

Informamos que temos a capacidade técnica para fornecer os itens e a prescrição médica poderá ser emitida com a quantidade total da ATA ou do empenho; entretanto, ressaltamos que a existência da receita é imprescindível, independentemente da quantidade prescrita, para que a manipulação seja realizada de forma regular e em conformidade com as normas sanitárias

(...)

2.4. Análise da SESAU - NMN - Despacho id.(70289998)

Após análise acerca do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa "B" Id. (70200099), no que concerne ao item cuja manipulação exigem prescrição médica, conforme a legislação sanitária vigente (Portaria 344/98):

Gostaríamos de confirmar se, no momento do envio do empenho referente a esse medicamento, será encaminhada a respectiva receita médica necessária para o fornecimento do medicamento??

Esclarecemos que o caso a licitante seja consagrada vencedora do item **Clostebol + Neomicina, Pomada, Bisnaga de 30 g** confirmamos que a administração ao efetuar a compra via nota de empenho enviará junto a receita médica da unidade solicitante, visando restringir o uso apenas a

finalidades terapêuticas.

Encaminha-se a presente manifestação para subsidiar a resposta da SUPEL ao pedido de esclarecimento, recomendando **a manutenção integral da especificação do item** no edital.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimentos interpostos pelas empresas interessadas em participar da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90431/2025/SUPEL, prestando, na presente oportunidade os esclarecimentos solicitados.

Considerando que as respostas aos esclarecimentos **NÃO AFETAM** a formulação das propostas de preços, informa-se que a data de abertura do certame **permanece mantida para o dia 07 de abril de 2026, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no sítio eletrônico : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, permanecendo inalterados os itens questionados e os demais termos do edital.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO
Portaria n.º 273 de 16 de outubro de 2025
Matrícula n.º *****098



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 19/03/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70325870** e o código CRC **B7FDAA72**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.026845/2024-01

SEI nº 70325870